

EDITAL PARA RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2010

Considerando o disposto no artigo 605 da CLT, ficam as empresas/indústrias sediadas no Estado do Tocantins, sejam matrizes, filiais ou sucursais, pertencentes à categoria econômica da Federação das Indústrias do Estado do Tocantins, ou do Sindicato das Indústrias de Confecções do Estado do Tocantins; Sindicato das Indústrias de Alimentação do Estado do Tocantins; Sindicato das Indústrias de Produtos Minerais Não Metálicos do Estado do Tocantins; Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Tocantins; Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Tocantins; Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos e Eletrônicos do Estado do Tocantins; Sindicato das Indústrias de Reparação de Veículos, Máquinas, Aeronaves e Acessórios do Estado do Tocantins; Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Tocantins; Sindicato das Indústrias da Madeira e do Mobiliário do Estado do Tocantins e Sindicato dos Beneficiadores de Arroz do Estado do Tocantins; **NOTIFICADOS DE QUE DEVERÃO RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL** de acordo com os valores estipulados na tabela aprovada pela Confederação Nacional da Indústria e aplicável em todo território nacional a partir de 1º de janeiro de 2010. **O RECOLHIMENTO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ O DIA 31/01/2010**, em favor do Sindicato em que a empresa estiver enquadrada por força de sua atividade econômica e base territorial, mediante guia própria, em conformidade ao contido no artigo 580, inciso III, da CLT, a qual deverá ser solicitada junto ao respectivo sindicato, ou ainda, emitido no site: www.fieto.com.br/contsindical.aspx. O não recolhimento no prazo acima estipulado implicará nas penalidades previstas nos artigos 598, 600, 606 e seguintes da CLT.

Palmas -TO, 1º de janeiro de 2010.

ROBERTO MAGNO MARTINS
Presidente em exercício da FIETO